



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 743 (extra) – 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| AVISO DE LICITAÇÕES..... | 1 |
| PORTARIA Nº 088, 29 DE JANEIRO DE 2021..... | 1 |
| PORTARIA Nº 097, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021..... | 2 |
| DECRETO Nº 5.294, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021..... | 5 |

AVISO DE LICITAÇÕES

Encontra-se aberto nesta Prefeitura, o pregão (eletrônico) nº 04/21, registro de preços para a eventual aquisição parcelada de hortifrutigranjeiro, destinados à merenda escolar e cozinha comunitária por 04 meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:00 horas do dia 05/02/21 às 09 horas do dia 18/02/21.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas e um minuto do dia 18/02/21.

O Edital estará à disposição a partir do dia 05/02/21, pela INTERNET www.pinhal.sp.gov.br e www.bll.org.br, ou de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50 – centro. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3651-9676, e-mail compras@pinhal.sp.gov.br.

Encontra-se aberto nesta Prefeitura, o pregão (eletrônico) nº 01/21, registro de preços para a

eventual prestação de serviços de hora de caminhão do tipo munk.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:00 horas do dia 05/02/21 às 09 horas do dia 19/02/21.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas e um minuto do dia 19/02/21.

O Edital estará à disposição a partir do dia 05/02/21, pela INTERNET www.pinhal.sp.gov.br e www.bll.org.br, ou de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50 – centro. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3651-9676, e-mail compras@pinhal.sp.gov.br.

Espírito Santo do Pinhal, 04 de fevereiro de 2021.

João Alborgheti

Diretor de Departamento – Administração

PORTARIA Nº 088, 29 DE JANEIRO DE 2021

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no item V, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

ARTIGO 1º- Ficam nomeadas para integrarem o **Conselho Municipal dos Direitos da**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 743 (extra) – 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Pinhal
- CMDCA, as pessoas conforme abaixo discriminadas, passando a comporem a Portaria nº 187, de 31.05.2019:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

b) 01 representante do Departamento Municipal de Educação:

Titular: **Angélica Bordigone Andrian** - RG. MG. 6.252.519, em substituição à Mariana Beatriz Januário.

Suplente: **Ana Maria Bulla**, RG. MG. 8.858.868, em substituição à Luciene Peres da Costa.

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **Luciana de Carvalho Pereira da Silva** - RG. 27.390.382-2 em substituição à Patricia Aparecida Galharde que passará a ser suplente.

Suplente: **Patrícia Aparecida Galharde** - RG. 41.451.418-X em substituição à Luciana de Carvalho Pereira da Silva que passará a ser titular.

d) 01 Representante do Departamento Jurídico do Município:

Titular: **Maria Alice Monfardini Silva Filiponi** - RG. 47.575.052-4, em substituição à Manoelli Purcino Rupolo.

Suplente: **Rosana Batista da Cunha** - RG. 21.845.582-3 em substituição à Fabiano Andrade de Souza.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 29 de janeiro de 2021.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 097, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, no regular exercício de suas atribuições, com base no artigo 57, incisos V e XI, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à Saúde Pública no Brasil o status de direito fundamental, previsto no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais – Capítulo II – Dos Direitos Sociais (art. 6º da CF);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da CRFB/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 743 (extra) – 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ofício (H-SS) n.º 8/2021, de 29/01/2021, às 14:18 horas, do Departamento Jurídico Municipal orientando para que seja observada de forma integral o critério estabelecido pelo Ministério de Saúde-MS para aplicação da vacina da Covid-19;

CONSIDERANDO o Ofício PJESP n.º 49/2021, de 29/01/2021, às 16:31 horas, do Ministério Público referente a procedimento preparatório de I.C. n.º 42.0258.59/2021;

CONSIDERANDO o Ofício/Recomendação PJESP n.º 50/2021, de 29/01/2021, às 17:04 horas, do Ministério Público referente a procedimento preparatório de I.C. n.º 42.0258.59/2021;

CONSIDERANDO a solicitação na data de 30 de janeiro de 2021 de informações aos Municípios pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o direito de todos à saúde, bem como o dever estatal de proteção (artigos 6º, 23, inciso II, e 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o artigo 14 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina

Contra a Covid-19 obriga que a administração pública disponibilize, em sítio eletrônico oficial na internet, informações atualizadas sobre o Plano Nacional da Vacinação e de sua execução, indicando que conterà, no mínimo, dentro outros, a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação dos locais onde ocorreu ou ocorrerá a imunização;

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei nº 8.142/90, e apenas o acesso individualizado pela população permitirá o efetivo controle sobre os vacinados, a evitar o chamado “furo de fila” por pessoas não integrantes dos chamados grupo de risco;

CONSIDERANDO que a divulgação da lista de vacinados com nome, RG, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce (quando cabível), sem a revelação de qualquer dado sensível relacionado à condição de saúde ou idade, não representa ofensa à intimidade, ainda mais diante da necessidade de controle social e transparência quanto à observância de critérios objetivos para a realização da vacinação em período de escassez;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelos planos, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO que a transparência é o meio eficaz de controle social, permitindo a população maior controle sobre os atos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 743 (extra) – 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do governo, sobretudo nas ações que envolvam recursos públicos, como é o caso da vacinação;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de que seja garantida a ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle e toda a população possam realizar o acompanhamento não só a probidade dos atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO, pelo exposto, necessidade de adoção de medidas práticas e efetivas para garantir a transparência da vacinação em todo o Município de Espírito Santo do Pinhal, de forma fidedigna, para conter a pandemia e resguardar a saúde pública, salvaguardando a vida da população;

DETERMINA A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ENVOLVIDOS NA VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVIRUS, QUE:

I - Em todos os locais de vacinação (Público ou Privado) mantenha-se e alimente de forma diária sistema de registro de

vacinados, com nome completo, local de trabalho, cargo e hipótese de prioridade;

II - Sejam rigorosamente observadas as recomendações do Informe Técnico da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, do Ministério da Saúde e Plano de Saúde do Município;

III- Seja feita a divulgação, em sítio eletrônico oficial na internet e Diário Oficial do Município, da campanha de vacinação no âmbito do Município e os critérios utilizados, tais como: dia da vacinação, relação nominal dos vacinados, ocupação, local de imunização e número do cartão do S.U.S. (Sistema Único de Saúde). Não devendo ser publicado qualquer dado relacionado a comorbidades da pessoa;

IV - Seja apresentada a relação nominal de cada unidade de saúde (Público ou Privado) e as respectivas quantidades de doses de vacinas que receberam;

V - Sejam divulgadas as medidas adotadas para impedir desvios de doses na distribuição e aplicação de vacinas, de modo a priorizar os profissionais que atuam na linha de frente para tratamento de pacientes com COVID-19 e grupos prioritários, nos termos do Plano Nacional de Imunização

VI - Sejam implantados métodos para controlar as pessoas que já foram vacinadas, incluindo o cronograma para aplicação da segunda dose dentro do prazo fixado pelas fabricantes e procedimento aprovado pela ANVISA;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 743 (extra) – 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII- O descumprimento da presente Portaria acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, cabíveis.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 03 de fevereiro de 2021.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral

DECRETO Nº 5.294, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera os termos do Decreto Municipal nº 5.289, de 21.01.2021, bem como as regulamentações sobre as regras de permanência consciente das atividades econômicas no Município de Espírito Santo do Pinhal, e dá outras providências.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item V, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a reclassificação feita pelo Plano São Paulo manteve a Região e Município na fase laranja;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Espírito Santo do Pinhal segundo classificação da Fundação SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados;

DECRETA:

Artigo 1º - As atividades de comércio e serviços, classificadas pelo Plano São Paulo como não essenciais, poderão funcionar de acordo com os seguintes critérios:

I - As atividades de comércio e serviços, classificadas pelo Plano São Paulo como não essenciais, poderão funcionar no horário das 08 h às 18 h, de segunda a sábado, respeitando a capacidade máxima de 40% da ocupação, cujo horário e capacidade deverão estar afixados nas portas de acessos dos estabelecimentos e respeitar os protocolos estaduais de segurança e proteção ao COVID-19;

II - Os supermercados, mercados, mercearias, congêneres e distribuidores de bebidas poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 07 h às 22 h horas respeitando os Protocolos Sanitários;

III - O atendimento presencial ao público de bares, terá limitação de ocupação em 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima, sendo de segunda - feira a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 743 (extra) – 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

sábado, das 12 h às 20 h e aos domingos e feriados das 08 h às 12 h, garantindo distanciamento social em seus respectivos estabelecimentos;

IV - Os bares poderão funcionar das 07 h às 12 h para, exclusivamente, recebimento de mercadorias e/ou delivery e drive thru, ficando proibida consumação no local;

V - O atendimento presencial ao público de lanchonetes, restaurantes e pizzarias terá duração máxima de 10 horas diárias, limitando-se o horário máximo até as 00 h (meia-noite), respeitando a limitação de ocupação em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima, garantindo distanciamento social. Não se aplicando o horário reduzido ao serviço de delivery e drive thru;

VI - As academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, deverão cumprir o protocolo sanitário geral e setorial específico do plano São Paulo com horário de funcionamento de, no máximo, 10 horas diárias, respeitando a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento). Em casos de atividades aeróbicas, deverá obedecer o distanciamento mínimo de 3 metros quadrados entre os participantes, posicionados em linha reta, direcionados para áreas abertas e ventiladas, inclusive professor/instrutor;

VII - Os salões de estética, beleza, barbeiros e similares (manicures, pedicures, clínicas de podologia, estúdios de maquiagem, tatuagem e piercing, depilação, clínicas de acupuntura e quiropraxia e outros) com horário de funcionamento de 10 horas diárias, sendo respeitados os protocolos sanitários e os requisitos já estabelecidos anteriormente, permanecendo com atendimento individual e agendado, com distanciamento de 2 metros quadrados entre os clientes.

Art. 2º - Os serviços prestados por, supermercados, casas lotéricas e instituições bancárias deverão continuar adotando as seguintes medidas preventivas e restritivas para continuidade de suas atividades:

I - Continuar promovendo a demarcação no solo, dos espaços destinados às filas de clientes em atendimentos (interna e externa), para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 2 metros quadrados, uns dos outros, cabendo a orientação aos funcionários do estabelecimento;

II - Os supermercados deverão continuar a limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas (interna e externa), fixando a permanência de, no máximo, uma pessoa por grupo familiar e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos destinados ao atendimento de clientes a, no máximo, uma pessoa pra cada 5 metros quadrados;

III - Especificamente, no caso das instituições bancárias, o período de espera de cada cliente deverá ser no máximo de 15 minutos, conforme previsto em legislação municipal vigente e de até 30 minutos nas Segundas-Feiras e nos dias 10, 20 e 30, devendo ser fornecidas senhas de atendimento ao cliente, e no caso de descumprimento o mesmo deverá procurar o PROCON, quando o tempo de atendimento exceder os previstos pelas Leis Municipais nº 2932/05 e nº 2962/05;

IV - Continuar a fixar no interior e exterior de qualquer estabelecimento, cartazes orientativos referentes às medidas preventivas e restritivas constantes nesse decreto e obrigar o uso de máscara;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 743 (extra) – 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - Continuar a disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e saídas e em pontos estratégicos no interior de cada estabelecimento, inclusive aos finais de semana e feriados.

Artigo 3º - As atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias e outros estabelecimentos que fazem uso de mesas e cadeiras para o atendimento do público, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - O atendimento presencial ao público não poderá exceder 40% de sua capacidade máxima;

II - Ocupação de mesas com cadeiras por no máximo 4 pessoas;

III - Intercalar o uso e ocupação das mesas, deixando sempre uma mesa vazia entre duas ocupadas;

IV - Higienização das mesas e cadeiras a cada troca de clientes;

V - Disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e saídas, sendo obrigatório o uso de máscara;

VI - O atendimento e consumo de mercadorias deverá ser realizado exclusivamente, após o cliente estar devidamente acomodado nas mesas, em hipótese alguma deverá ser realizado com o cliente em pé a fim de se evitar aglomerações, respeitando sempre os limites do distanciamento social;

Artigo 4º - Os profissionais dos bares, restaurantes, lanchonetes, pizzaria e salões de beleza deverão utilizar, obrigatoriamente, máscaras faciais, sendo

recomendado o uso de máscara de acrílico no atendimento ao público.

Artigo 5º - Fica proibido, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia da Covid - 19, a realização de reuniões, eventos e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

§ 1º - A utilização de edículas, chácaras e sítios de recreios ou similares somente será permitida aos proprietários ou residentes no imóvel restrita aos membros pertencentes ao núcleo familiar;

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6437 de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas a doenças transmissíveis (artigo 10, inciso VII), além de outras penalidades previstas pela legislação vigente.

Artigo 6º - Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

Artigo 7º - O descumprimento sujeitará o infrator às penalidades previstas pela legislação vigente, e, dependendo da gravidade da infração, o infrator estará sujeito à cassação da Licença Tributária e encaminhamento dos fatos para apuração dos crimes revistos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 743 (extra) – 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 8º – Compete a Guarda Municipal a fiscalização, bem como aos setores de Vigilância Sanitária e Tributação (quando necessária a cassação de alvará de funcionamento) podendo qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto, efetuar denúncia através do telefone 153 e 3651.3044, da Guarda Civil Municipal.

Artigo 9º – Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 04 de fevereiro de 2021.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral, aos 04 de fevereiro de 2021.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral

